LEI N.º 2.004 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1° - Aos Servidores Públicos da Câmara Municipal fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de **R$ 250,00** (Duzentos e cinqüenta reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Parágrafo único – O valor informado a título de auxílio-alimentação poderá ser regulamentado por decreto.

ART. 2° - O pagamento do auxílio alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) para cada dia trabalhado por mês.

§ 1° - Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, além do efetivo exercício das tarefas atinentes ao cargo ou função e a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros similares, sem deslocamento da sede.

§ 2° - O servidor que se sujeitar a jornada ou regime especial de trabalho receberá o benefício a que alude esta lei, calculado de maneira proporcional a sua jornada ou regime padrão, mantendo-se o limite total do benefício preconizado no artigo 1° desta lei.

§ 3° - Para fazer jus ao auxílio alimentação o servidor deverá possuir comparecimento de 100% (cem por cento) ao serviço durante o mês, sem qualquer falta não autorizada expressamente pela autoridade superior.

§ 4° - No caso de falta do servidor, por dia faltoso será descontado 1/30 (um trinta avos) do valor mensal a título de auxilio alimentação.

§ 5° - O desconto a que se refere o § 4° do artigo 2° desta lei será efetuado na data em que for creditado o auxílio do mês subseqüente à falta, observado o valor vigente no mês em que se deu a falta.

ART. 3° - Para os efeitos desta Lei considera-se servidor público Municipal, bem

como os empregados regidos pelo estatuto dos servidores municipais ou pela legislação trabalhista, além dos que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso "IX", da Constituição Federal.

ART. 4° - Com relação ao auxílio-alimentação aplicar-se-á o seguinte:

I - Possui caráter indenizatório e não será de modo algum incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;

II - Os valores despendidos a *seu* título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;

IV - Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;

V - Será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal;

VI - Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

VII - Não será concedido no caso de licenças para o serviço militar; para atividades políticas; para tratar de assuntos particulares; e para desempenho de mandato Classista.

ART. 5º - O pagamento dos benefícios de que se trata esta Lei poderá ser efetuado de forma direta e indireta, em espécie ou em pecúnia, podendo ainda ser distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outro dispositivo congênere, ficando o Legislativo Municipal autorizado a firmar ajustes, acordos, contratos ou instrumentos congêneres com entidades de iniciativa pública ou privada para sua operacionalização.

ART. 6° - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1° de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 23 de março de 2020.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 20/2020
Autógrafo n.º 2.041/2020